

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL nº 001/2018

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CAMPUS MORRINHOS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n° 10.651.417/0003-30, representado neste ato pela Comissão Especial de Compra da Agricultura Familiar, instituída pela Portaria n° 416, de 18 de outubro de 2018, considerando o disposto no artigo 14 da Lei n° 11.947/2009, e da Resolução/CD/FNDE n° 26, de 17/06/2013, torna público que realizará a Chamada Pública de Compra da Agricultura Familiar nº 01/2018 para aquisição de gêneros alimentícios produzidos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações destinados às refeições oferecidas aos alunos matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano – Campus Morrinhos nos períodos letivos de 2018 e 2019, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os produtores interessados deverão apresentar os **documentos de habilitação** e **Projeto de Venda** no dia <u>06</u> <u>de novembro de 2018, às 09h30min (nove horas e trinta minutos)</u>, no Departamento de Administração e Planejamento do IF Goiano – Campus Morrinhos, com sede na Rod. BR-153, km 633, Zona Rural, Morrinhos - GO, junto à Comissão Especial de Compra da Agricultura Familiar – CECAF.

A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis no mural de informações do IF Goiano – Campus Morrinhos, bem como no seguinte endereço eletrônico: www.ifgoiano.edu.br/morrinhos.

Morrinhos-G0, 11 de Outubro de 2018.

GILBERTO SILVÉRIO DA SILVA
Diretor-geral





MINUTA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL 001/2018, CONFORME LEI N° 11.947/2009 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE n° 26, de 17.06.2013

O INSTITUTO FEDERAL GOIANO - CAMPUS MORRINHOS, Entidade Executora responsável pela aplicação dos repasses financeiros do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE destinados à execução do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE torna público, para ciência dos interessados, que realizará a CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2018, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos da Agricultura familiar e do Empreendedor familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia Goiano - Campus Morrinhos no período letivo de 2018/2019 em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17.06.2013 e demais normas que regem a matéria, no que couber.

1. DO OBJETO

O objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 é a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações**, conforme PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ANEXO I. A aquisição visa atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e destina-se ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados no período letivo de 2018 e de 2019 do INSTITUTO FEDERAL GOIANO - CAMPUS MORRINHOS.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

A CHAMADA PÚBLICA 001/2018, realiza-se dispensando o procedimento licitatório, conforme disposições contidas no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17.06.2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, os princípios gerais do direito e demais normas que regem a matéria, no que couber.

3. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **3.1** As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2018, e repassados pelo FNDE a este Instituto Federal de Educação, mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:
 - NATUREZA DA DESPESA: 33.90.32
 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26407
 - PROGRAMAS DE TRABALHO: 12306208000PI0001
 - FONTE DE RECURSOS: 0100915173 Auxílio Financeiro ao Estudante Merenda Escolar FNDE





4. DATA, LOCAL E HORA PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - Os agricultores deverão apresentar-se no local, data e hora, indicados no preâmbulo desta Chamada Pública, devendo entregar à Comissão Especial de Compra da Agricultura Familiar - CECAF, por meio de um representante legal da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural, dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes, contendo externamente os seguintes dados:

CHAMADA PUBLICA Nº 01/2018						
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO						
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR -						
N° DO CNPJ/CPF –						
N° DA DAP JURÍDICA –						
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018						
$ENVELOPE\ N^o\ 2$ – PROJETO DE VENDA (PROPOSTA DE PREÇOS)						
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL						
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR -						
N° DO CNPJ/CPF –						
N° DA DAP JURÍDICA –						

4.2 – DA HABILITAÇÃO

4.2.1 - ENVELOPE N°. 1 – HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO

- A) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- B) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- C) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);
- D) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- E) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.





4.2.2 – ENVELOPE N°. 1 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL.

- O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- **f) Declaração da Associação ou Cooperativa**, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **ANEXO II** desta Chamada Pública.

4.2.3 – ENVELOPE N°. 1 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

- O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- **b)** Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- **4.2.4** Não serão admitidas Cópias Processadas por FAC-SÍMILE, mesmo que autenticadas em cartório;
- **4.2.5** As cópias da documentação deverão estar legíveis, e quando não autenticadas em cartório, acompanhadas do seu original.
- **4.2.6** A Comissão poderá exigir dos participantes a exibição de documentos originais para conferência, mesmo quando forem apresentados em cópias autenticadas, a fim de que seja verificada a sua autenticidade.
- **4.2.7** Os documentos que forem emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites, no momento da abertura do respectivo envelope. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo alcançados os documentos pela verificação, a Comissão Especial de Compra da Agricultura Familiar CECAF reterá os documentos de habilitação para análise, devolverá aos participantes o envelope com o Projeto de venda e marcará nova data para outra seção.
- **4.2.8** Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do participante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito. No que se refere à comprovação de inscrição no **CNPJ**, a sua atualização compreenderá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.
- **4.2.9** Será inabilitado o participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentados em desacordo com as exigências desta Chamada Pública.
- **4.2.10** Sob pena de inabilitação, as pessoas que assinarem as declarações exigidas deverão comprovar, conforme o caso, através de procuração, contrato social ou ata de assembleias de diretores, poderes para tal representação, ficando retida no processo a documentação de comprovação.





4.3 – ENVELOPE nº. 02 – PROJETO DE VENDA

- **4.3.1** No Envelope nº. 02 deverá conter Projeto de Venda conforme modelo constante no ANEXO III deste edital de Chamada Pública.
- **4.3.2.** DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA ANEXO IV confirmando as condições de efetuar a entrega dos produtos cotados em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem, etc., para garantir a proteção contra contaminação e deterioração;

5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 5.1 Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste edital, todos constantes da tabela do anexo I deste edital.
- 5.2 Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território de Morrinhos Go.
- 5.3 O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.
- 5.4 O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.
- 5.5 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem para a seleção:
- 5.5.1 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- 9.5.2 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.813, de 23 de dezembro de 2003;
- 5.5.3 Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras da Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- 5.6 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias dos produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1° e §2° do art. 25 da Resolução n°26, de 17 de junho de 2013. (alterado pela Resolução n°04, de 02 de abril de 2015)
- 5.7 Para efeito no subitem retro, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso doe grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).
- 5.8 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I do art. 26 da Resolução nº26, de 17 de





junho de 2013, (alterado pela Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015), terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com mais porcentagem de fornecedores assentados de reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

- 5.9 No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III do art. 26 da Resolução nº26, de 17 de junho de 2013, (alterado pela Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015) terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados conforme DAP jurídica.
- 5.10 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão do fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS

- 6.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos poderão ser solicitadas ao fornecedor vencedor e deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 6.2 As amostras deverão ser identificadas com o número da chamada pública, o nome do fornecedor e a identificação do produto conforme anexo I deste edital e entregues no Campus Morrinhos, situado na Rodovia BR-153, km 633, Zona Rural, Morrinhos GO, no setor de almoxarifado no horário das 9h e 30min às 11h e 30 min e 13h às 16h.
- 6.3 As amostras deverão obedecer as quantidades de 1 (um) kg por produto para aqueles fornecidos em kg e 12 (doze) unidades para aqueles fornecidos em unidade ou em dúzia.
- 6.4 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
- 6.5 As amostras serão analisadas pela Unidade de Alimentação e Nutrição, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme anexo I deste edital, os de: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.
- 6.6 A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

7. DO RESULTADO

7.1 A Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar divulgará o resultado do processo em até 48 (quarenta e oito horas) após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS





Qualquer participante da presente chamada pública poderá manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8. DO CONTRATO

Após a homologação do resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018, o vencedor será convocado para assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ANEXO V (Minuta).

9. DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, ou até o esgotamento das quantias, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018.

10. DA RESCISÃO

- O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) Por acordo entre o IF Goiano Campus Morrinhos e o(s) representante(s) legal(is) da agricultura familiar, desde que ouvidos os representados;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

11. DO QUANTITATIVO, DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

- 11.1 O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores através de comunicação formal (ORDEM DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) elaborada pelo Setor de Nutrição e Alimentação do IF Goiano Campus Morrinhos com periodicidade semanal, conforme demanda do cardápio.
- 11.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Setor de Nutrição e Alimentação do IF Goiano Campus Morrinhos, situado na Rod. BR-153, km 633, Zona Rural, Morrinhos/GO, em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Nutrição e Alimentação do IF Goiano Campus Morrinhos, no turno da manhã (08h às 12h).

12. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO





- 12.1 No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas no ANEXO I PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, desta Chamada Pública.
- 12.2 Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.
- 12.3 As frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
- 12.4 Deverão estar isentas de:
- 12.4.1 Substâncias terrosas.
- 12.4.2 Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- 12.4.3 Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- 12.4.4 Sem umidade externa anormal.
- 12.4.5 Isentas de odor e sabor estranhos.
- 12.4.6 Isenta de enfermidades.
- 12.4.7 Não deverão estar danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização.
- **12.5** Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- **12.6** Os gêneros alimentícios deverão ser transportados até o IF Goiano Campus Morrinhos em veículos em perfeito estado de conservação e higiene, dotado de estrado de material liso, resistente e impermeável, para evitar o contato direto do alimento com o piso do veículo;
- **12.7** O transporte dos gêneros perecíveis termo deve ser fechado e deve garantir temperatura adequada para os mesmos (transporte isotérmico ou refrigerado);
- **12.8** O transporte deve ser realizado de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc.; e os entregadores deverão estar limpos e apresentáveis.
- **12.9** O IF Goiano Campus Morrinhos rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com as especificações deste edital e anexos;

13. DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA

A entrega dos gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais prescinde da aceitação e recebimento dos produtos observando-se as condições estabelecidas neste edital de chamada pública, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – ANEXO VI, a ser confeccionado pelo GRUPO FORMAL/INFORMAL de forma padronizada com a sua logomarca; preenchido em 03 (três) vias, sendo a primeira via da Instituição Educacional; a segunda via do GRUPO FORMAL e a terceira via do Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural.

13.1. Compete ao IF Goiano - Campus Morrinhos a conferência da qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

14. DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Administração do IF Goiano - Campus Morrinhos aplicará ao GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:





- a) advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado acarrete consequências de pequena monta;
- **b)** multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semiperecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa do Departamento de Alimentação Escolar. O valor da multa deverá ser recolhida a Conta Única da União, através de GRU.
- c) multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa deverá ser recolhida a Conta Única da União, através de GRU.
- d) impedimento do GRUPO FORMAL contratado de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017 e no CONTRATO quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

15. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **15.1** O IF Goiano Campus Morrinhos, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:
- a) modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- **b)** rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- c) fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim; e
- d) aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

16. DO PAGAMENTO

- **16.1.** O produtor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no projeto de venda (proposta de preços) vencedora.
- **16.2.** O pagamento será efetuado em até 15 dias úteis, contados a partir do efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo contratado, devidamente atestada e liquidada pelo Contratante. O documento fiscal deverá constar em anexo o(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR ANEXO VI.
- **16.3.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- **16.4.** Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.
- **16.5.** Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.





16.6. A cada pagamento será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Regularidade com INSS, FGTS, Receita Federal, Procuradoria-geral da União, Estadual e Municipal da sede do participante. (somente para grupos formais).

16.7. O IF Goiano - Campus Morrinhos se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018. Cabe ao GRUPO FORMAL como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA definido no ANEXO III.

17. DOS FATOS SUPERVENIENTES

Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes à CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 deverão ser enviados à Comissão Especial Especial de Compra da Agricultura Familiar até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, cabendo à Comissão definir sobre a petição.
- **18.2.** Para definição dos preços de referência foram observados os preços praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos PAA.
- 18.2.1. Aos produtos com preços não definidos pelo PAA, os preços de referência foram tomados pela média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas de Morrinhos/GO, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, conforme disposto no art. 23, da Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e Resolução FNDE/CD nº 25/2012.
- **18.7.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com cláusulas e condições constantes no **ANEXO V** da presente chamada publica.
- **18.8.** O GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL que aderir à CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua; de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e distrital vigentes sobre alimentos; em atendimento às especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Alimentação e Nutrição do IF Goiano Campus Morrinhos; e na periodicidade prevista neste edital.
- **18.9.** O GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, as cópias do(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR— ANEXO VI e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) dos produtos cotados no ANEXO I, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.
- **18.10.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão de Chamada Pública do IF Goiano Campus Morrinhos pessoalmente, no horário das 7:30h às 19:30h, pelo telefone (64) 3413-7941 ou através do endereço eletrônico cpl.mhos@ifgoiano.edu.br.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1 – Não havendo interposição de recursos a Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, analisará as propostas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor (es) e o resultado do processo, será homologado e adjudicado pelo Diretor-Geral do IF Goiano - Campus Morrinhos.





19.2 – Havendo interposição de recurso, a homologação e adjudicação serão procedidas somente após o julgamento deste.

Morrinhos - GO, 11 de outubro de 2018.

Gilberto Silvério da Silva Diretor-geral

Dhyellen Márcia Alves da Cunha Barbosa Presidente da Comissão Especial para Compras da Agricultura Familiar





ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Item	Qtd.	Unidade	Alimento/Especificação	Preço Unitário de Referência (R\$)	Valor Total (R\$)
1	800	KG	POLPA DE TAMARINDO	18,83	15.064,00
2	800	KG	POLPA DE GOIABA	18,83	15.064,00
3	800	KG	POLPA DE ABACAXI	18,83	15,064,00
4	800	KG	POLPA DE CAJÁ	18,83	15,064,00
5	176	KG	BOLO CASEIRO SIMPLES, SEM COBERTURA E RECHEIO	20,75	3.652,00
			TOTAL GERAL		R\$ 63.908,00

^{*} Os valores unitários de referência foram obtidos através de média aritmética simples dos valores das pesquisas de preço conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 5, DE 27 DE JUNHO DE 2014, comprovado através da Planilha de Custos constante no processo.





ANEXO II

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS

A Associação ou Cooperativa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da
Carteira de Identidade nº
fins do disposto no inciso "V" art. 27 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que não emprega menores de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.
Morrinhos, dede 2018.
Associação ou Cooperativa





ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR								
Projeto para atendimento da chamada pública nº								
	– IDENTI	FICAÇÃO) DC	S FORNE	CEI	ORES		
A – Grupo Formal								
1. Nome do Proponente	2. CN	2. CNPJ				3. Nº da DAP Jurídica		
4. Endereço	5. M	5. Município			6.CEP			
7. Nome do representante legal	8.CP	8.CPF				9.DDD/Fone		
10.Banco	11.N	° da Agênc	ia			12.Nº da Con	a-corrente	;
B – Grupo Informal								
1. Nome da Entidade Articulado	ora		2.	Cadastro no	SIE	BRATER		
3. Endereço	4. M	unicípio				5.CEP		
6. CNPJ:	7. E-	7. E-mail:				8.DDD/Fone		
C – FORNECEDORES PART	TICIPAN'I	TES (APE	NAS	GRUPO IN	NFO	RMAL)		
1. Nome	2.CPF	7	3.D	AP	1	Banco e nº da gência	5. N° correr	da Conta- nte
1								
2								
3								
4								
5								
H IDENTIFICA	CÃO DA		DE E	VECUTOR	N A 1	DO DNIAE/EN	DE MEC	
II – IDENTIFICA 1. Nome da Entidade	IÇAO DA	2.CNP.		XECUTOR	(A)	3.Municípi		
1. Nome da Entidade		Z.CNP.	,			3.Municipi	O	
4. Endereço				5.DDD/F	Fone	2		
6. Nome do representante e e-m	6. Nome do representante e e-mail			7.CPF				
III – I	RELAÇÃ(DE FOR	NEC	CEDORES 1	E P	RODUTOS		
De acordo com o art. 24 da Res	olução 38	do FNDE/2	2009,	o limite ind	livic	lual de venda d	e gêneros	alimentícios
do Agricultor Familiar e do E				ural será de	até	R\$ 20.000,00	(vinte m	il reais) por
Declaração de Aptidão ao PRO								
1 1 , 1	Produto	3.Unidad	e	4.Quantida	d	5.Preço/	6.Valor 7	Total
Agricultor Familiar				e	_	Unidade		
1 Nome								





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

	N° DAP						Total	
	TV DIN						agricultor	
	Nome							
2	N° DAP						Total agricultor	
	Nome							
3	N° DAP						Total agricultor	
	Nome							
4	N° DAP						Total agricultor	
	Nome							
5	N° DAP						Total agricultor	
	Nome							1
6	N° DAP						Total agricultor	
	Total do projeto							
				10	tai uo p	10,000		
		IV T	TALIZAÇÃO					
	1 Produto	IV – TO	OTALIZAÇÃO	POR PRODU	JTO		or Total por Prod	luto
	1. Produto	IV – TO 2.Unidade	OTALIZAÇÃO 3.Quantidad e		JTO		or Total por Proc	luto
	1. Produto	IV – TO 2.Unidade	3.Quantidad	POR PRODU	JTO		or Total por Proc	luto
	1. Produto	IV – T(2.Unidade	3.Quantidad	POR PRODU	JTO		or Total por Proc	luto
	1. Produto	IV – TO 2.Unidade	3.Quantidad	POR PRODU 4.Preço/Unida	J TO ade		or Total por Proc	luto
	1. Produto	IV – T(2.Unidade	3.Quantidad	POR PRODU	J TO ade		or Total por Proc	luto
		2.Unidade	3.Quantidad e	POR PRODU 4.Preço/Unida Total do pr	JTO ade ojeto:	5.Valo		luto
		IV – TO 2.Unidade CREVER OS M	3.Quantidad e	POR PRODU 4.Preço/Unida Total do pr	JTO ade ojeto:	5.Valo		luto
	V – DESC	2.Unidade	3.Quantidad e	POR PRODU 4.Preço/Unida Total do pr	JTO ade ojeto:	5.Valo	OUTOS	
		CREVER OS M	3.Quantidad e	POR PRODU 4.Preço/Unida Total do pr DE ENTREG	JTO ade ojeto:	5.Valo	OUTOS	
	V – DESC	CREVER OS M	3.Quantidad e IECANISMOS	POR PRODU 4.Preço/Unida Total do pr DE ENTREG	JTO ade ojeto:	5.Valo	OUTOS	
De	V – DESC	CREVER OS M COM as condiçõe	3.Quantidad e IECANISMOS NECEDOR PR issão, área de a	Total do pr DE ENTREG COPONENTE (abrangência)	JTO ade ojeto: GA DOS	5.Valo	OUTOS o, número de só	ocios,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

	Fone/E-Mail:
Assinatura do Representante do Grupo Formal	CPF:
Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
	1

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

O(A)	, pessoa (nome do Grupo
	o privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com
CEP,	na cidade de, neste ato representado(a)
Projeto de Venda)	
(nacionalidade) (estado	civil) (profissão) portador (a) da Cédula de Identidade RG, emitida por (pela), em/, em
inscrito(a) no Cadastro de domiciliado (a)	Pessoas Físicas – CPF nº, residente e
CEP	na cidade de, nos termos do
acondicionamento, temperat contaminação e deterioração da Resolução CD/FNDE nº	o 01/2017, em meios de transporte adequados e em condições corretas de tura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra o dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e o 26, de 17.06.2013 e demais normas que regem a o Programa Nacional de E, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos
(Cidade/Estado, de de 2018.
(.	Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)





ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO N.º	·	/201	8

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)

O IF Goiano - Campus Morrinhos, pessoa juri	ídica de direito público, com sede no km 633 da
Rodovia BR-153, Zona Rural, Morrinhos/GO, inscrita r	no CNPJ sob n.º 10.651.417/0003-30, representada
neste ato pelo Diretor-geral, Gilberto Silvério da Silva, do	oravante denominado CONTRATANTE, e por outro
lado (nome do grupo formal ou informal), com sede _	
inscrita no CNPJ sob n.º	_, (para grupo formal), doravante denominado (a)
CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Le	ei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na
Chamada Pública nº 01/2017, resolvem celebrar o present	te contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:





- 5.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Setor de Alimentação e Nutrição do IF Goiano Campus Morrinhos, com sede na Rod. BR-153, km 633, Zona Rural, Morrinhos GO, de acordo com o cronograma mensal a ser expedido pelo Setor de Alimentação e Nutrição, até o término da quantidade adquirida ou até a data de validade do presente instrumento.
- **a.** A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 1/2018.
- **b.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o formulário de

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR.

- 5.2 O fornecimento dos itens deverá ser realizado parceladamente, conforme necessidade do Setor de Alimentação e Nutrição do IF Goiano Campus Morrinhos, e será solicitado por escrito;
- 5.3 O prazo para entrega dos gêneros alimentícios é de 05 (cinco) dias corridos, a contar do protocolo de recebimento da solicitação escrita;
- 5.4 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, preferencialmente, todas as terças-feiras e sextas-feiras, podendo ser alterado, conforme a necessidade do Setor de Alimentação e Nutrição. Eles deverão ser entregues das 08h00min às 12h00min dos dias estipulados;
- 5.5 Despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega correrá por conta do CONTRATADO;
- 5.6 Deverá ser entregue, com os alimentos, o termo de recebimento padronizado, a ser confeccionado pelo CONTRATADO, conforme modelo do Anexo VI deste edital;
- 5.7 Só será aceito pelo IF Goiano Campus Morrinhos, Termo de Recebimento sem rasuras, assinado e carimbado (com o número de matrícula) do servidor designado para o recebimento;
- 5.8 No ato do recebimento, os produtos serão submetidos à verificação por servidores competentes e/ou técnico responsável, cabendo ao CONTRATADO a substituição dos produtos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso os produtos que vierem sejam recusados por irregularidades ou não se enquadrarem nas especificações estipuladas, prazo de validade vencido ou dano em geral;
- 5.9 O IF Goiano Campus Morrinhos rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com as especificações deste edital e anexos;
- 5.10 Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;portaria
- 5.11 Os gêneros alimentícios deverão ser transportados até o IF Goiano Campus Morrinhos em veículos em perfeito estado de conservação e higiene, dotado de estrado de material liso, resistente e impermeável, para evitar o contato direto do alimento com o piso do veículo;
- 5.12 O transporte dos gêneros perecíveis termo deve ser fechado e deve garantir temperatura adequada para os mesmos (transporte isotérmico ou refrigerado);
- 5.13 O transporte deve ser realizado de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc.; e os entregadores deverão estar limpos e apresentáveis.
- 5.14 A pontualidade na entrega dos gêneros alimentícios para a escola está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega dos mesmos implicará no prejuízo a execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional;
- 5.15 A impossibilidade do cumprimento do cronograma de entrega deverá ser comunicada ao Setor de Alimentação e Nutrição do IF Goiano Campus Morrinhos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega para providências necessárias.

CLÁUSULA SEXTA:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do	2. CPF	3.	4. Produto	5. Unidade	6.	7. Preço	8. Valor
Agricultor Familian	•	DAP			Quantidade/	Proposto	Total
Rural					Unidade		

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- NATUREZA DA DESPESA: 339032
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26407
- PROGRAMAS DE TRABALHO: 12306208000PI0001
- FONTE DE RECURSOS: 0100915173 Auxílio Financeiro ao Estudante Merenda Escolar FNDE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:





O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

- 15. O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:
- 15.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- 15.2 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- 15.3 Fiscalizar a execução do contrato;
- 15.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 15.5 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a IX da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- c. Suspensão temporária de contratar com o Instituto Federal Goiano, por prazo de até 02 (dois) anos;

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor designado pela Diretoria-geral do IF Goiano - Campus Morrinhos.

CLÁUSULA DEZOITO:





O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 01/2018**, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17.06.2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso, bem como o disposto, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

- 21. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 21.1 Por acordo entre as partes;
- 21.2 Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 21.3 Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorde	rará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou atéde
CLÁUSULA VINTE E	ΓRÊS:
	ederal de Goiás para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. cos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, munhas.
	Morrinhos/GO,de
	Diretor - Geral do IF Goiano - Campus Morrinhos
	CONTRATADA
	(agricultores no caso de grupo informal)





TESTEMUNHAS:	
1	
2	





ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

(logomarca)	TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (MODELO)						
1. Atesto	que	(nome		Ent NPJ		de Executora)	
representada por (no							
		do(s)		ornecedor(es			nome(s))
				`	dos	produtos	abaixo
relacionados:						-	
2. Produto	3. Q	uantidade	4. Unidade	5. Valor U	nitário	6. Valor Total (*)	
7. Totais (*) Anexar notas fiscai	71 (1)	1					
8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$							
	Morrinho	os/GO, d	le	de			
Representante da Entidade Executora							
	Representante do Grupo Fornecedor						
Cie	ente:E	NTIDADE A	RTICULADO	RA		_	

